REFERÊNCIAS:	Resolução CAU/BR n° 167/2018, Protocolo SICCAU n° 1271097/2020
INTERESSADOS:	VINICIUS ISMERIM SANTOS DE LARA, CAU nº A689580
ASSUNTO:	Análise sobre cancelamento de RRT e interrupção de Registro Profissional de pessoa física, a pedido do Setor Técnico do CAU/MG

DELIBERAÇÃO Nº 188.5.1/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a existência do RRT n° 4055931, para o qual já foi cadastrada solicitação de cancelamento, mas que ainda consta como pendente na página profissional do requerente;

Considerando consulta realizada ao Setor de RRT's do CAU/MG, que informa que foram feitas diversas tentativas (registradas em protocolo específico, de n° 1271097/2021) de contato com o contratante, porém, sem sucesso;

Considerando que, após consulta à página profissional do requerente no sistema SICCAU, identificou-se a existência de dos protocolos 927715 e 940954/2019, ambos referents a solicitações de interrupção de registro profissional cadastrados no ano de 2019, não atendidos em função da existência de RRT pendente de cancelamento;

DELIBEROU

1. Deferir o cancelamento do RRT n° 4055931, considerando suficientes para tal as informações apresentadas pelo arquiteto e urbanista emitente.
2. Após o deferimento do cancelamento, orientar o Setor de Alteração de Registros do CAU/MG a proceder com a interrupção do registro do requerente, com data retroativa à solicitação do cancelamento do RRT, qual seja, 25 de fevereiro de 2021;
3. Solicitar a comunicação dos procedimentos realizados ao professional requerente, arq. e urb. VINICIUS ISMERIM SANTOS DE LARA, CAU nº A689580, por meio de despachos de notificação nos respectivos protocolos;
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 188.5.1/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.* ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.04.26 10:50:15 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG